

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO AO MUNICÍPIO DE ANADIA,
EM REGIME DE AVENÇA**

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende os aspetos a cumprir na sequência do procedimento, pré-contratual por consulta prévia, que tem por objeto a prestação, por um técnico em regime de avença, de serviços de comunicação, de promoção, e de assessoria de imprensa no âmbito de ações promovidas ou apoiadas pelo Município de Anadia.

2. A execução dos trabalhos no âmbito do presente contrato é regida pelo estipulado nos artigos 10º e 32º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho.

Cláusula 2ª

Contrato

§ Não é exigível a redução do contrato a escrito com base na alínea a) do n.º1 do art.º 95.º do CCP.

Cláusula 3ª

Prazo de vigência do contrato

§ O presente contrato decorre de março de 2022 a fevereiro de 2023 (doze meses).

Cláusula 4ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o MUNICÍPIO DE ANADIA deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público e será pago em prestações mensais de igual valor.
3. Pelo presente contrato, de acordo com as condições previstas no presente Caderno de Encargos, o MUNICÍPIO DE ANADIA dispõe-se a pagar o preço mensal constante da proposta adjudicada, até um limite máximo de 800,00 € (oitocentos e euros), com um preço global de 9.600,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 5ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Anadia, nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, ou documentos equivalentes.
2. As faturas, ou documentos equivalentes, deverão ser mensais (em duodécimos da quantia relativa ao preço contratual constante da proposta) e enviadas para a morada do Município de Anadia, acompanhadas de um relatório detalhado das tarefas desenvolvidas no âmbito da prestação do serviço.

3. Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado mensalmente.
4. As quantias devidas pelo Município de Anadia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de dez dias após a receção da respetiva fatura, ou documentos equivalentes.
5. Sem prejuízo do previsto no parágrafo quatro da cláusula anterior, nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
6. Em caso de discordância, por parte do Município de Anadia, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura, ou documento equivalente, corrigidos.
7. Desde que devidamente emitidas as faturas, ou documentos equivalentes, e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.

Cláusula 6ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) elaboração, revisão, e difusão de conteúdos informativos, mormente de carácter desportivo;
 - b) participação em ações, a definir em tempo oportuno, de divulgação de projetos da responsabilidade do Município de Anadia;
 - c) monitorização de páginas web do Município de Anadia;

d) apoio à organização e produção de eventos de âmbito desportivo, plasmados no plano anual de atividades;

e) apoio consultivo na área do desporto;

f) articulação com órgãos de comunicação social e com outras entidades, no âmbito das tarefas que lhe estão adstritas, no âmbito deste contrato;

g) divulgação e promoção das instalações desportivas existentes no município de Anadia, nomeadamente do Centro de Alto Rendimento de Anadia (CAR - Anadia).

2. A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Cláusula 7ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às entidades adjudicantes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo vigorará até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de

segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8ª
Penalidades contratuais

1. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o MUNICÍPIO DE ANADIA poderá exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o MUNICÍPIO DE ANADIA terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o MUNICÍPIO DE ANADIA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9ª
Casos fortuitos e de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, a verificação dos requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrações injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b. greves ou conflitos laborais limitados ao prestador de serviços;
 - c. determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços dos deveres ou ônus que sobre eles recaiam;
 - d. manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de forças maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10ª

Resolução

O contrato de avença tem como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indenizar.

Cláusula 11ª

Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil.

2. O MUNICÍPIO DE ANADIA pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração de contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo cinco dias úteis.

Cláusula 12^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13^a

Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 14^a

Responsabilidade

1. O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo MUNICÍPIO DE ANADIA, seus trabalhadores ou agentes, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 11.^a.
2. Se o MUNICÍPIO DE ANADIA assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for,

houver que suportar, assistindo à autarquia o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3. O MUNICÍPIO DE ANADIA não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos funcionários ou agentes daquela Comunidade, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 15^a

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16^a

Legislação aplicável

Em tudo quanto estiver omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na redação atual, bem como no Código do Procedimento Administrativo e na demais legislação portuguesa aplicável.